



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 555, DE 30 DE MAIO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA PÚBLICO "CNH POPULAR" NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Rafael/RN, o Programa Público "CNH POPULAR", com o objetivo de possibilitar a obtenção gratuita da carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas condições fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único - A gratuidade de que trata o caput deste artigo aplica-se ao primeiro processo de habilitação do condutor nas categorias "A" e "B", bem como ao processo de mudança de categoria.

Art. 2º - O Programa Público "CNH POPULAR" compreende a isenção das taxas relativas aos seguintes serviços:

I – Exames clínico-médicos de aptidão física e mental;

II – Exame psicológico;

III – Licença de aprendizagem de direção veicular.

Art. 3º - O município de São Rafael/RN arcará com os custos dos serviços previstos no artigo 2º, bem como com as despesas referentes aos cursos teórico e prático de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFC's, nos termos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, aos beneficiários do Programa Público "CNH POPULAR".

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o município poderá celebrar pactos de natureza administrativa com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores – CFC's, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, utilizando-se, para tanto, de recursos orçamentários próprios, oriundos de convênios específicos ou de outras fontes congêneres.

Art. 4º - Poderá candidatar-se ao benefício criado pelo Programa Público "CNH POPULAR", agricultores ou famílias cadastradas em programas de transferência de renda social do Governo Federal, que se enquadre em família de baixa renda,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

devendo comprovadamente residir no município de São Rafael/RN, sendo permitido um beneficiário por grupo familiar.

Parágrafo Único - Terão prioridade na concessão do programa "CNH POPULAR" as famílias que:

I – Possuir algum membro estudando na rede municipal de ensino;

II – Não possuir nenhum condutor habilitado;

III – O candidato ao benefício do programa esteja desempregado.

Art. 5º - O Programa Público que trata esta Lei será executado pelo Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Empreendedorismo e Assistência Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual, suplementadas caso necessário.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais, via decreto, para fazer adequações orçamentárias necessárias a implantação do programa.

Parágrafo Segundo – O valor orçamentário referente previsão para implantação do programa será definido pelo chefe do Poder Executivo no próprio decreto de adequação orçamentária.

Parágrafo Terceiro – As dotações orçamentárias consignadas para execução da presente lei poderão ser suplementadas, se necessário, via decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, em 30 de maio de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal